



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Apresentação: 04/12/2024 20:00:35,290 - PLEN
EMP 31 => PLP 121/2024

Institui o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e prevê a instituição de fundo de equalização federativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art.4°.....

.....

§ 5º Aos entes cuja adesão no Regime de Recuperação Fiscal tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023, e que aderirem ao Propag e protocolarem pedido de sua exclusão do referido regime até o prazo do § 1º do art. 2º, nos termos seguintes termos:

§ 7º Durante a aplicação do disposto no § 5º:

I - são afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, exigidos para contratação de operações de crédito destinadas às finalidades específicas estabelecidas no art. 11, da Lei Complementar nº 159, de 17 de maio de 2017; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

II - fica suspensa a aplicação do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a União:

a) pagará em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações das operações de crédito com o sistema financeiro e organismos multilaterais com garantia federal contratadas em data anterior a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, sem executar as contragarantias correspondentes; e

b) incorporará os valores devidos pelo Estado em decorrência da aplicação da alínea anterior ao saldo devedor do contrato de refinanciamento do Propag, ao qual se aplicará o disposto no § 5º.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento alguns Estados ainda se encontram em processo de reequilíbrio financeiro após as crises agudas da década passada e três deles, Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal com o propósito de conseguir reestruturar suas dívidas de uma forma compatível com suas capacidades de pagamento.

Isso posto, é necessário que exista um tratamento especial para que esses Estados consigam aderir ao Propag, conforme já consta do projeto de lei.

Contudo, a redação adotada não é suficiente, pois se restringe aos contratos de dívida com a União, com isso, não permite a retomada progressiva dos pagamentos das dívidas garantidas, além de existir o risco de que uma redação nova possa ser interpretada de forma diferente e aplicada em desfavor dos Estados. Dessa forma, propõe-se adaptar a redação para usar a lógica de financiamento do Regime de Recuperação Fiscal, mas incorporando os valores devidos ao contrato de refinanciamento do Propag. Destaque-se que isso deve aumentar as contribuições do Estado para o Fundo de Equalização Fiscal.

Apresentação: 04/12/2024 20:00:35.290 - PLEN
EMP 31 => PLP 121/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Além disso, propõe-se regras de transição para a contratação de operações de crédito e para convergência da despesa com pessoal para os Estados no Regime.

Apresentação: 04/12/2024 20:00:35.290 - PLEN
EMP 31 => PLP 121/2024
EMP n.31

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

DANIELA REINEHR

Deputada Federal (PL/SC)



* C D 2 4 7 5 6 8 1 5 8 9 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247568158900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr e outros